



**RESOLUÇÃO Nº 90/2020, de 10 de JUNHO de 2020.**

**Dispõe sobre o registro e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, denominadas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs e dá outras providências**

**Aprovada na Plenária Ordinária de 10 de junho de 2020**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### SUMÁRIO

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigos 1º e 4º

#### **CAPÍTULO II - DO REGISTRO**

Artigos 5º ao 12

#### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS**

Artigos 13 ao 15

#### **CAPÍTULO IV - DA VALIDADE E RENOVAÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DO REGISTRO**

Artigo 16

##### **SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS**

Artigos 17 e 18

#### **CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PRAZOS**

Artigos 19 ao 22

#### **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Artigos 23 ao 24

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigos 25 ao 28



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### RESOLUÇÃO Nº 90/2020, de 10 de JUNHO de 2020.

**Dispõe sobre o registro e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, denominadas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs e dá outras providências**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA**, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 2.822/2015** em cumprimento às deliberações do colegiado, durante Plenária Ordinária ocorrida em 10 de junho de 2020, realizada em plataforma virtual devido ao período de Pandemia COVID 19, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 8.069/1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente; na **Resolução nº 71/2001** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); na **Resolução nº 74/2001** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) na **Resolução nº 014/2014** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na **Portaria MTE Nº 723**, de 23 de abril de 2012, na **Lei Federal 12.010/2009**, que dispõe sobre adoção e altera dispositivos do ECA, na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que instituiu o Marco Regulatório; no **Decreto Municipal nº 8.783/2019**, que regulamenta o Marco Regulatório no âmbito do Município de Novo Hamburgo e na **Lei Federal nº 8.666/93**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

**Aprovar** a presente Resolução que dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de Organizações da Sociedade Civil - OSCs e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins econômicos, no CMDCA, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atendem crianças e adolescentes no município de Novo Hamburgo somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**§ 1º.** Entende-se por Organizações da Sociedade Civil - OSCs a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido como a manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Conforme sua estrutura e a forma como são geridas, os diversos tipos de OSCs têm denominação diferentes: Fundação, Organização da Sociedade Civil, Cooperativa, Instituto Empresarial, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organização Social, Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Art. 2º.** Todos os programas de proteção e socioeducativos executados em Novo Hamburgo – por entidades governamentais e OSCs – deverão ser inscritos no CMDCA.

Parágrafo único. A inscrição é obrigatória também para a OSCs com registro e sede em outro município, devendo apresentar: plano de ação, relatório de atividades e comprovante de registro no Conselho da respectiva sede.

**Art. 3º.** Não será concedido registro de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: escola de educação infantil, ensino fundamental e médio<sup>1</sup>.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por:

a) **Registro:** é o processo de registrar a existência da OSC, implicando na autorização para o seu funcionamento, com validade máxima de 4 (quatro) anos<sup>2</sup>, sujeita à renovação.

b) **Inscrição:** é o processo de inscrever os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e OSCs, descrevendo e especificando os REGIMES DE ATENDIMENTO previstos no art. 90 do ECA, com validade máxima de 2(dois) anos<sup>3</sup>.

c) **Renovação:** é o processo de reavaliação dos cadastros registrados e das inscrições dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades no CMDCA, que poderão ser renovados pelo mesmo prazo de sua validade inicial.

---

1 Resolução nº 71, art. 3º do CONANDA

2 Art. 91, § 2º do ECA

3 Art. 90, § 3º do ECA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Parágrafo Único.** todos os processos elencados no art. 4º serão transcritos em livro próprio do CMDCA como prova de autenticidade.

### CAPÍTULO II DO REGISTRO

**Art.5º.** São requisitos para obtenção do registro pela OSC a devida comprovação:

- a) da personalidade jurídica e da entidade mantenedora;
- b) das finalidades estatutárias, de acordo com os princípios e diretrizes do ECA;
- c) do endereço da sede ou localização dos programas de atendimento no município;
- d) da diretoria regularmente constituída, de acordo com o estatuto da entidade.

**Art. 6º.** Para dar início ao processo de registro e atender os requisitos do artigo 5º, a OSC deverá protocolar através de Requerimento, em cópia física e em versão digital acessível, os seguintes documentos:

I - Plano de Ação Institucional, com descrição sucinta dos programas desenvolvidos e de acordo com os regimes de atendimento previstos:

II) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

IV) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

V - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Federais, Estaduais e Municipais, no que for aplicável;

VI - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**§ 1º.** Os documentos em cópia física deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA.

**§ 2º.** Os documentos na versão digital deverão ser encaminhados em formato acessível(extensão pdf modo texto) para o email: [cmdcanovohamburgo@gmail.com](mailto:cmdcanovohamburgo@gmail.com), acompanhado do comprovante de protocolo do requerimento.

**§ 3º.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VII - do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

**§ 4º.** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões de que tratam os incisos V a VII do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**§ 5º.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**§ 6º.** A avaliação da capacidade técnica para a execução das ações poderá, se necessário, ser complementada por visita *in loco* da Comissão de Fiscalização com apoio técnico especializado.

**Art. 7º.** A entidade que estiver realizando atendimento de crianças e adolescentes que não possuir registro no CMDCA será considerada em situação irregular no município.

**Art. 8º.** As entidades que se encontrarem na situação elencada no artigo anterior deverão proceder imediatamente ao registro devendo apresentar, além dos documentos supra citados neste artigo, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, indicando número de atendimentos realizados a crianças e adolescentes neste período;
- b) Balanço Financeiro dos dois últimos anos;
- c) Cópia simples das certificações que a entidade possua.

**Art.9º.** Será negado<sup>4</sup> o registro, bem como sua renovação, à OSC que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, comprovadas por meio de certificados e alvarás emitidos por órgãos de vigilância e fiscalização, de acordo com a natureza dos serviços prestado;
- b) não apresente Plano de Ação Institucional compatível com os princípios do ECA;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

**Parágrafo único.** Na falta de normativa própria do CONANDA, CEDICA/RS ou CMDCA, para regulamentação dos regimes de atendimento, será utilizado, no que couber, a Resolução nº 014/2014 do CNAS.

**Art. 10º.** Deferido o registro da entidade, ele receberá o número do registro, por ordem de deferimento, para fins de emissão da Declaração de Registro, em duas vias originais, sendo transcrito em livro próprio e no sistema informatizado.

**Parágrafo único.** Será fornecida para cada entidade, uma via original da Declaração de Registro, assinada com caneta esferográfica azul pelo presidente do CMDCA, ficando a outra via autuada na pasta da entidade, competindo a cada entidade a reprodução de cópias necessárias para o atendimento de suas demandas.

---

4 Artigo 91, § 1º do ECA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 11.** O CMDCA fará registro específico das OSCs qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, com a inscrição dos programas e cursos de aprendizagem<sup>5</sup>.

**§ 1º.** O registro será comunicado ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego – jurisdição de Novo Hamburgo;

**§ 2º.** Compete também ao CMDCA proceder ao mapeamento das OSCs que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

**Art. 12.** O registro será suspenso se a OSC:

- a) interromper suas atividades por período superior a seis meses;
  - b) deixar de renovar a diretoria na forma de seu estatuto;
  - c) deixar de encaminhar ao CMDCA a ata de eleição e posse da diretoria, conforme art. 6º;
  - d) deixar de cumprir o(s) programa(s) inscrito(s);
  - e) não tiver aprovada sua prestação de contas;
  - f) não apresentar o balanço, com parecer do Conselho Fiscal;
  - g) não apresentar o relatório e o plano de trabalho bianual;
  - h) não comparecer em 75% das reuniões das Plenárias Ordinárias do exercício do ano anterior.
- h.1. A presença em plenárias extraordinárias poderá ser computada, para efeito de complementar a necessidade da frequência.

**§ 1º.** A suspensão do registro será definida pela Diretoria Executiva, mediante parecer escrito da Comissão de Registro e Fiscalização, informando, posteriormente, a Plenária do CMDCA, justificando os motivos da suspensão.

**§ 2º.** A suspensão também será informada à entidade, que em 5(cinco) dias úteis a partir da notificação, poderá pedir reconsideração em pedido escrito e fundamentado, e se mantida a decisão, recorrer à Plenária.

**§ 3º.** A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo da Plenária, mediante manifestação por escrito da entidade suspensa, devidamente acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

**§ 4º.** Não cessada a irregularidade em um prazo de 12(doze) meses, a entidade terá seu registro CANCELADO, devendo o CMDCA divulgar a situação cadastral da entidade aos órgãos de fiscalização, em especial, ao Conselho Tutelar, Ministério

---

<sup>5</sup> Portaria do MTE nº 723/2012



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Público, Juizado da Infância e Juventude, Executivo Municipal, Câmara de Vereadores e demais Conselhos de Direitos.

§ 5º. Durante o período em que a entidade estiver com o seu registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal, firmar convênios com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.

§ 6º. Mantendo-se a suspensão do registro por mais de 18(dezoito) meses, a contar da sua publicização, os recursos depositados no FUNCRIANÇA em benefício da entidade, passarão a compor o Fundo Geral (Código Geral 100-7), passível de captação por outras entidades, sem ressarcimento à entidade suspensa, independente da origem do recurso.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 13.** As entidades governamentais e OSCs deverão proceder à inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos, destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar, na forma de tutela, guarda e adoção;
- IV – acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade
- VI - liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

§ 1º. O CMDCA deverá manter a inscrição destes programas e de suas alterações<sup>6</sup>.

§ 2º. Entende-se por<sup>7</sup>:

**a) Programa de Proteção:** aquele que se destina a crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados.

a.1. O programa de proteção é constituído pelos regimes elencados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

---

<sup>6</sup>Art. 90, I a VIII e § 1º, ECA

<sup>7</sup> Com base na Resolução nº 71 do CONANDA

Rua: David Canabarro nº. 20 - 5º Andar Centro NH – Fones (51) 3527 1883/ 51 3527 1887

Facebook: [www.facebook.com/cmdca.nh](http://www.facebook.com/cmdca.nh) E-mail: [cmdcanovohamburgo@gmail.com](mailto:cmdcanovohamburgo@gmail.com)

Acesse o Portal do Conselho: [www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca](http://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

a.2. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais, com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em instituição de acolhimento; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

**b) Programa de Execução de Medidas Socioeducativas:** aquele que atua junto aos adolescentes que cometem a prática de ato infracional nos regimes previstos nos incisos V, VI, VII e VIII.

§ 3º. As entidades que desenvolvem programa de acolhimento familiar ou institucional e de internação, deverão adotar os princípios e diretrizes definidos no ECA<sup>8</sup>.

**Art. 14.** A OSC deverá inscrever seus programas juntamente com o pedido de registro.

**Art. 15.** As entidades governamentais, quando da inscrição de seus programas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) nominata dos seus gestores, acompanhada do respectivo ato oficial de nomeação  
b) Plano de Atendimento, elaborado em folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1) justificativa e objetivos;
- 2) a descrição da realidade do programa, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 3) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- 4) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 5) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 6) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

### CAPÍTULO IV DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

#### SEÇÃO I DO REGISTRO

---

<sup>8</sup> Artigos 92, 93 e 94 do ECA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 16.** O registro das OSCs terá validade máxima de 4 anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação<sup>9</sup>, observando-se as exigências previstas no Capítulo II desta resolução, devendo apresentarem os documentos que sofreram alteração ou declaração de não alteração assinada pelo representante legal com firma reconhecida.

### SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

**Art. 17.** A inscrição dos programas das entidades governamentais e das OSCs terá validade de 2(dois) anos e serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2(dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento<sup>10</sup>:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do ECA;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**Art. 18.** Para a renovação da inscrição dos programas, as entidades governamentais e as OSCs deverão apresentar:

- a) Plano de Trabalho para o próximo biênio;
- b) relatório de atividades do biênio anterior, separadamente, ano por ano, comprovando o atendimento aos critérios dos incisos I, II e III do parágrafo anterior;
- c) balanço contábil do biênio anterior, no caso das OSCs.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PRAZOS

**Art. 19.** Os requerimentos de registros das entidades e/ou das inscrições de seus programas serão protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Novo Hamburgo, endereçados ao CMDCA, que encaminhará à comissão competente, para análise e parecer técnico, com prazo de antecedência, mínimo de 90(noventa) dias, para viabilidade de sua execução.

---

<sup>9</sup>Art. 91, § 2º do ECA

<sup>10</sup> Art 90, § 3º, ECA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

§ 1º. O registro ou sua renovação serão precedidos por visita da comissão e de técnicos vinculados ao CMDCA, responsáveis pela avaliação, *in loco*, da capacidade e pertinência das ações propostas e/ou desenvolvidas pela entidade.

§ 2º. A critério da Diretoria Executiva ou da Comissão de Registro e Fiscalização do CMDCA, quando a entidade for de assistência social, da área de saúde, de educação, de esporte e lazer, de cultura, de atendimento e prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas, de atendimento à pessoa com deficiência, poderá ser solicitado o atestado de registro nos Conselhos afins (COMAS, CMS, CME, CMD, CPMC, COMEN e CMPCD) ou parecer destes, sobre o programa a ser inscrito no CMDCA.

**Art. 20.** O parecer da Comissão de Registro e Fiscalização será encaminhado à Diretoria Executiva para apreciação e procedimentos devidos.

**Art. 21.** A Comissão de Registro e Fiscalização terá autonomia para solicitar pareceres técnicos aos órgãos públicos competentes, de acordo com as ações desenvolvidas e/ou propostas pela entidade, bem como verificar, *in loco*, documentos comprobatórios do funcionamento da entidade governamental e da OSC.

§ 1º. As entidades que tiverem registro e/ou inscrição de programas negados serão notificadas para sanar as irregularidades em prazo compatível com o caso concreto, a critério da Comissão de Registro e Fiscalização, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Querendo, a entidade poderá pedir reconsideração devidamente fundamentada por escrito e, acompanhada de provas, que será julgada em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em grau de recurso, pela Plenária.

§ 3º. O procedimento administrativo para a concessão de registro, de inscrição ou de renovação não excederá 90 (noventa) dias.

§ 4º. Poderá ser concedido registro provisório com validade máxima pelo mesmo período elencado no parágrafo anterior, em situações urgentes e excepcionais, devidamente justificadas.

**Art. 22.** Anualmente, preferencialmente, no mês de agosto, o CMDCA divulgará a listagem das entidades em situação regular, encaminhando-a aos órgãos competentes, meios de divulgação e mídia em geral, e afixando a listagem para consulta pública na sede do conselho.



## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES

**Art. 23.** Quando houver conhecimento sobre organizações governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos que ainda não estejam registradas no CMDCA, a Comissão de Registro e Fiscalização fará visita orientando sobre as exigências do ECA, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e entrega de requerimento de Registro, nos termos desta Resolução, podendo ser prorrogado por decisão da Plenária, até, no máximo, mais 30(trinta) dias, mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º. A critério da Comissão de Registro e Fiscalização poderão ser consultados Conselhos afins a respeito de visitas e fiscalizações anteriormente realizadas por estes Conselhos, colocando-se como esgotados os prazos para adequação da entidade em diligência.

§ 2º. Vencido o prazo e não atendidas as orientações da Comissão de Registro e Fiscalização, o processo será encaminhado para apreciação e parecer final da Plenária do CMDCA.

§ 3º Após apreciação da plenária será oferecida, pela Diretoria Executiva, denúncia aos órgãos competentes<sup>11</sup> (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar), informando-se posteriormente a Plenária.

**Art. 24.** No caso de alterações estatutárias ou em programas e projetos, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao encaminhamento da documentação completa e atualizada, para manutenção da inscrição perante este Conselho, sob pena de suspensão.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto à Secretaria Executiva do Conselho.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** As entidades não governamentais sem fins lucrativos, com registro e programas regularmente inscritos, estarão automaticamente habilitadas para captação de recursos de pessoas físicas e jurídicas, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), o que será regulamentado em Resolução própria.

---

11 Artigos 95, 97, 191, 192 e 193 do ECA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 26.** Ficam condicionadas a esta Resolução, todas as entidades governamentais e todas as OSCs que prestem atendimento às crianças e/ou adolescentes em Novo Hamburgo, a partir da data de sua publicação.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08/2013, do CMDCA

Aprovada em Plenária do dia 10 de junho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

RICARDO SEEWALD  
Presidente do CMDCA  
**(Gestão 2019/2020)**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### Referências Bibliográficas:

\_\_\_\_\_. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm).

\_\_\_\_\_. Lei Municipal 2822/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/novo-hamburgo/lei-ordinaria/2015/282/2822/lei-ordinaria-n-2822-2015>

\_\_\_\_\_. [Lei nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009](#). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto Municipal nº 8.783, DE 02 DE MAIO DE 2019. Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/n/novo-hamburgo/decreto/2019/879/8783/decreto-n-8783-2019-regulamenta-a-lei-federal-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-para-dispor-sobre-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-parcerias-celebradas-entre-a-administracao-publica-municipal-e-as-organizacoes-da-sociedade-civil?r=p>

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

\_\_\_\_\_. Resolução nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001, do CONANDA. Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/001-099-coletanea-das-resolucoes-de-001-a-099-do-conanda/view> pág. 115.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 74, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, do CONANDA. Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional. e dá outras providências. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/001-099-coletanea-das-resolucoes-de-001-a-099-do-conanda/view> pág. 122.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014, do CNAS. Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/resolucoes-cnas-2014/>

\_\_\_\_\_. Portaria MTE Nº 723, DE 23 DE ABRIL DE 2012. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mte-723-2012.htm>